

No 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa foi em 16 de Outubro de 2006 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório dos devedores:

Bruno Afonso Fernandes de Arriscada Molarinho Carmo, com domicílio na Rua do Canil, 15, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra; Ana Rita Fernandes Caetano Molarinho Carmo, com domicílio na Rua do Canil, 15, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra, com sede na morada indicada.

Para administrador judicial provisório é nomeado Diamantino Augusto Marcos, com domicílio na Rua da Milharada, 31, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745-822 Queluz.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: administração do património dos devedores, cabendo ao mesmo assistir os requeridos na administração do seu património, não podendo os requeridos praticar, sem aprovação do administrador, todos os actos que envolvam a alienação ou a oneração de quaisquer bens ou a assunção de novas responsabilidades que não sejam indispensáveis à gestão do património.

Os devedores ficam obrigados a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000218644

### Anúncio

Processo n.º 1328/04.6TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — G. C. T. On Line — Distribuição Alimentar Directa, S. A. Insolvente — Simões Rodrigues & Correia Marques, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 18 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Simões Rodrigues & Correia Marques, L.ª, número de identificação fiscal 506770524, com sede na Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 32, 1.º, esquerdo, Alto do Seixalinho, 2830-080 Barreiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Luís Carlos Correia Marques, com domicílio na Rua de D. Paulo Gama, 2, 3.º, esquerdo, 2830-075 Barreiro, Carlos Manuel Simões Rodrigues, com domicílio na Rua do Baixo Alentejo, 74, 3.º, esquerdo, 2874 Montijo, e Vanessa Sofia Brito Damásio Felisberto, com domicílio na Rua de D. Paulo Gama, 2, 3.º, esquerdo, 2830-075 Barreiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Miguel Carreira, com domicílio na Rua do General Trindade, ap. 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000218615

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 71/06.6TYVNG.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Manusandra Indústria Têxtil, L.ª

Interveniente accidental — Dr. Paulo Luís Sarmiento M. Campos Macedo e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 13 de Fevereiro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manusandra Indústria Têxtil, L.ª, número de identificação fiscal 504642170, com sede na Rua de D. Frei Aires, 35, rés-do-chão, 4465-557 Leça do Balio.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Augusto Oliveira e Silva, com escritório na Rua da Alegria, 1972, 1.º S/2, 4200-024 Porto.

São administradores do devedor: Manuel António Alves Teixeira, Endereço: Rua de Avelino Soares Carneiro, 149, rés-do-chão, traseiras, Custóias, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*. 3000218610

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 511/06.4TYVNG.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor — Acciai Speciali Terni España Dvp, S. A.

Devedor — Albino dos Santos Araujo & C.ª, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 17 de Outubro de 2006, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Albino dos Santos Araújo & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500013969, com sede na Rua de Delfim Ferreira, 555, 4100-201 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Albino dos Santos Araújo, com sede na Rua de Delfim Ferreira, 555, Ramalde, 4100-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, com domicílio na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-000 25 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação:

Plano de insolvência:

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

3000218590

---

## ORGANISMOS AUTÓNOMOS

---

### ELIANE GONÇALVES & FILOMENA FOLHA, SROC

#### Dissolução de sociedade

Foi dissolvida em 16 de Fevereiro de 2006, no Cartório Notarial de Filipa de Menezes Falcão, sito na Rua do Arquitecto Cassiano Barbosa, 112-D, sala 6, Porto, a cargo da notária Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, por escritura lavrada a fl. 72 do livro n.º 19-A, a sociedade civil Eliane Gonçalves & Filomena Folha, SROC, número de identificação fiscal 504620460, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 166, com sede na Rua de D. Manuel II, 51-C, 1.º, frente, escritório 12, freguesia de Miragaia, concelho do Porto, tendo sido nomeada liquidatária da mesma a sócia Eliane de Fátima Teixeira Gonçalves.

26 de Outubro de 2006. — A Notária, *Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão*. 3000218594

---

## AUTARQUIAS

---

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

#### Aviso

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (sociologia), com Ana Helena Carvalho da Silva.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da lei acima referida, por urgente conveniência de serviço, tendo o início de funções ocorrido em 23 de Outubro de 2006.

24 de Outubro de 2006. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *João José Ferreira Mendes Massano*. 1000307300

### CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

#### Aviso

#### Discussão pública — Alvará n.º 03/1994

#### Alteração a operação de loteamento no Entroncamento Figueiredo — Amares

José Lopes Gonçalves Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público, em função do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto, a partir do 8.º dia a contar da presente publicação e pelo prazo de 15 dias, o período de discussão pública para aprovação do pedido de alteração de licenciamento da operação de loteamento com o alvará n.º 03/1994, requerida por Paulo José da Silva Carvalheira, número de identificação fiscal 199826234, residente no lugar do Entroncamento, lote E11, freguesia de Figueiredo, concelho de Amares, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

Durante este período os interessados poderão consultar a alteração ao projecto de loteamento, bem como a informação técnica elaborada pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se à Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos deste município.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em requerimento devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Amares, podendo, para o efeito, utilizar impresso próprio que pode ser obtido na Divisão supra-referida.

Para constar se mandou publicar este aviso no jornal oficial *Diário da República*, 2.ª série, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e de harmonia com o definido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

14 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Barbosa*. 3000216661